

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2022 às 14:18:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 85225/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000212022

Data da Publicação: 20/08/2022

Data da Assinatura: 18/08/2022

Data Final do Contrato: 17/08/2023

Valor Contratado: R\$ 896.472,40

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados, para atender o abastecimento da frota de veículos do Órgão contratante.

Contratado (Nome): Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm de convenio

Contratado (CNPJ): 03.506.307/0001-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	952abb409ea186124e6b8226cc9964b7
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	8c2171902eb6acee6223b7f3cdf8880e

João Pessoa, 25 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CHEFIA DE GABINETE

EM, 20/08/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA

EM 22/08/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000918/2022-5

Nº DO CONTRATO: 021/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ETANOL E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 896.472,40 (Oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e Taxa de Administração = 4,05% de desconto sobre o valor total


CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Taxa de Administração: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

Combustível: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO ESTADUAL Nº 26.375/2005 E DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ETANOL E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E/OU TARJA, PARA ATENDER DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E DO OUTRO LADO A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, nesta capital, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edf.2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000, neste ato representada pelo Senhor (a) **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, Gerente da Rede, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS e inscrito (a) no CPF/MF nº 952.835.520-04 e pelo Senhor (a) **FÁBIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, Diretor Comercial, casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº 49260202 SESP PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 722.531.779-20, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.000918/2022-5 - DPPB**, de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022**, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021, LICITAÇÃO Nº 00003/2022 - DPPB**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-

se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Estadual nº 34.986/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram o presente contrato, vinculando-o às regras dispostas nos seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021 realizado pela Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará, com todos os seus Anexos e termos da proposta vencedora;
- b) e Ata de Registro de Preços nº 09/2022, que a CONTRATANTE adere, dispensada pelas partes a transcrição neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM; DIESEL COMUM, DIESEL S10, DIESEL S-50 E DIESEL MARÍTIMO; ÁLCOOL (BIOCOMBUSTÍVEL) E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E QUARTAZA, PARA ATENDER DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

3.2. O objeto deste contrato será atendido, conforme às necessidades do Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência e execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e deverá atualizar os

documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 896.472,40** (Oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e Taxa de Administração = 4,05% de desconto sobre o valor total da prestação de serviço a ser pago, consoante tabela abaixo:

ITEM ÚNICO	TIPO	CÓDIGO DO SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO		
				QUANT. ANUAL ESTIMADA EM LITROS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	1	052051-9	GASOLINA COMUM	40000	7,63	305.200,00
	2	052051-9	ETANOL	40000	6,30	252.000,00
	3	052051-9	DIESEL COMUM	-	-	-
	4	052051-9	DIESEL S-10	60000	5,61	336.600,00
	5	052051-9	DIESEL S-50 E	-	-	-
	6	052051-9	DIESEL MARÍTIMO	-	-	-
	7	052051-9	ARLA 32	720	3,63	2.613,60
	8	10803-0	SERVIÇO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO	12	4,90	58,80

B-1

		ESTADO			
TOTAL GERAL					896.472,40

Valor da Taxa de Administração = 4,05% de desconto sobre o valor total

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Taxa de Administração: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

Combustível: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste contrato;

8.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.7. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência;

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento;
- 9.1.3. Abastecer, exclusivamente, os veículos oficiais da Defensoria Pública/PB;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.5. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- 9.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.1.7. Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato;
Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto deste contrato;
- 9.1.8. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- 9.1.9. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- 9.1.10. Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões e ticket combustível;
- 9.1.11. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- 9.1.12. Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do objeto será exercida pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba/Setor de Transportes, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

10.2. A Defensoria Pública/PB é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

10.3. A supervisão por parte da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto - Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA

12.1. Caberá aos servidores, expressamente designados, a atestação das Notas Fiscais, faturas e recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a **redução ou acréscimo** dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

14.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar à Defensoria Pública do Estado da Paraíba/Setor de Transportes os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

15.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



17.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

18.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

18.3. A rescisão de que trata o item 19.2, inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE:

19.2. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

19.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

19.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

19.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

19.9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha

sido dada em dinheiro;

19.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

19.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

19.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 00006.000918/2022-5 - DPPB, em especial o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços 09/2022 e Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 24/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro de João Pessoa/PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por
WEIAND:9528355200 **LUCIANO RODRIGO**
4 **WEIAND:95283552004**
Dados: 2022.08.18 18:02:40 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
LUCIANO RODRIGO WEIAND
CONTRATADA

FABIO ADRIANO Assinado de forma digital por
GALLINEA:7225317792 **FABIO ADRIANO**
0 **GALLINEA:72253177920**
Dados: 2022.08.19 08:07:29 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
FÁBIO ADRIANO GALLINEA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

E-mail:


CPF: 006 143 540 64
Leonardo Nunes Carvalho
leonardo.carvalho@edenred.com
Analista de Licitações
Ticket Log S/A

TESTEMUNHA 2:

NOME:

CPF:

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
A EPC.09366790000106

º 17.682

João Pessoa - Sábado, 20 de Agosto de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.821 de 19 de agosto de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/140001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			3390.93 1.500 0000	1.600.000,00
TOTAL				1.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			3390.49 1.500 0000	1.600.000,00
TOTAL				1.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.822 de 19 de agosto de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/230001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.160.000,00** (treze milhões, cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5005.6009.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 4º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR			3390.15 1.500 0000	20.000,00
			3390.30 1.500 0000	30.000,00
			3390.39 1.500 0000	10.000,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO			3190.12 1.500 0000	13.100.000,00
TOTAL				13.160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

Especificação	Nº
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3
TOTAL	9

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.823 de 19 de agosto de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/230001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Nº
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3
TOTAL	3

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto por conta de Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Principal, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 022/2022
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00067
REGISTRO CGE Nº 22-01363-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS E SEMIAUTOMÁTICOS, EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONSUMÍVEIS, SOLUÇÕES DE LAVAGENS, TREINAMENTO OPERACIONAL, CONTROLES E CALIBRADORES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS NA ROTINA PRÉ TRANSFUSIONAL

HOMOLOGO E DIVULGO O RESULTADO da Seleção de Fornecedores nº 022/2022, com base nos elementos constantes do processo, com fulcro no art. 36, IV, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), correspondente à:

- GRIFOLS BRASIL LTDA;
- CNPJ nº : 02.513.899/0001-71;
- Lote: 01 (único).

Perfazendo o valor anual de **R\$ 95.945,60** (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), classificada pelo critério do menor preço global.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

Unidade de Pronto Atendimento Guarabira

LICITAÇÃO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0005/2022

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua representante legal a Diretora Geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - Matrícula nº 187.842-5.

Prestador de Serviço: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.914.690/0001-10.

Data da Assinatura: 18/08/2022.

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.00000000273.3390390000.6000 0 - Reserva nº 11236.

Valor Global: R\$: 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais).

Processo Administrativo nº 0072/2022.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA - UPA GUARABIRA E COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2022.

THAISA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA
DIRETORA GERAL
UPA GUARABIRA/PB

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001119/2022-0

Nº DO CONTRATO: 019/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESTINADA À SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 164.442,12 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATRO-CENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000918/2022-5

Nº DO CONTRATO: 021/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ETANOL AUTOMOTIVO - ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 896.472,40 (Oito e setenta e dois reais e quarenta centavos) e Taxa de Administração

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Taxa de Administração: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

Combustível: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

EXTRATOS

INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03157-0

Nº do Contrato 0020/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Contratado JAC COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL

Valor 66.649,20

Classificação Funcional-Programática 15.201.10.302.5007

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12/22

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato MABELLY RAYSSA MEDEIROS DE OLIVEIRA
PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRETOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03158-8

Nº do Contrato 0019/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Contratado DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL

Valor 10.080,00

Classificação Funcional-Programática 15.201.10.302.5007

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12/22

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato ISABELLY PINTO DUARTE - Matr.: 944.
PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRETOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03159-6

Nº do Contrato 0018/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Contratado RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRASSUNUNGA

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL

Valor 88.757,70

Classificação Funcional-Programática 15.201.10.302.5007

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12/22

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato CHRISTIANE GUIMARAES SILVA - Matr.: 944.
PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRETOR

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03162-6

Nº do Contrato 0017/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Contratado TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS PARA O HOSPITAL

Valor 1.794,00

Classificação Funcional-Programática 15.201.10.302.5007

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12/22

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato ANAILMA OLÍMPIO DOS SANTOS - Matr.: 944.
PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRETOR

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03340-1

Nº do Contrato 0010/2020

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO